

RECURSO ESPECIAL Nº 1.181.902 - MT (2010/0035700-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOAQUIM FERNANDES
ADVOGADO : ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos, contados da data em que o segurado toma ciência inequívoca da incapacidade.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Recurso especial ao qual se nega seguimento.

Brasília (DF), 21 de junho de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora